



SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO  
14 / 03 / 2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, DOS MUNICÍPIOS DE  
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.**

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente **Geraldo Antônio Neto**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito e do secretário de meio ambiente de cada município associado para Assembléia Geral, **que será realizada no escritório Queiroz & Pereira Advogados Associados, na cidade de São Luís de Montes Belos, no dia 19 de março de 2019, às 08:00 horas**, com a seguinte pauta do dia:

**01 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PLENO DO CIGIRS, REFERENTE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA NO CONSÓRCIO;**

**02 - DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES AO CIGIRS.**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 8º.** A Assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

**§ 1º.** Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembléia geral como ouvintes.

**§ 2º.** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

**§ 3º.** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.



**§ 4º.** O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)**

Para deliberação sobre a rescisão contratual do contrato de assessoria contábil, o quórum será o previsto no parágrafo único do art. 33-A do Estatuto do CIGIRS:

**Art. 33-A.** A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

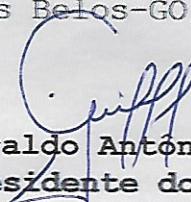
**Parágrafo único.** A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do CIGIRS.

Para os demais temas previstos neste Edital de Convocação, o quórum será o previsto no art. 12 do Estatuto, salvo disposição em contrário:

**Art. 12.** O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

**§ 1º.** Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 11 de março de 2019.

  
Geraldo Antônio Neto  
Presidente do CIGIRS